

Fls.

Processo: 0024825-24.2017.8.19.0061

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Mandado de Segurança - CPC - Operações Urbanas Consorciadas

Impetrante: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS
Representante Legal: PEDRO GIL FERREIRA DE PAULA
Impetrado: DARCY SANDRO DIAS
Impetrado: PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESÓPOLIS

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Mauro Penna Macedo Guita

Em 22/07/2019

Sentença

Embargos declaratórios de fls. : Conheço dos declaratórios, por tempestivos, haja vista que a sentença sequer foi ainda publicada.

Merecem provimento os declaratórios opostos pelo Município de Teresópolis, ora impetrado, em virtude dos fatos alegados.

Com efeito, a sentença ora embargada, em momento algum, tratou a respeito da audiência pública marcada para se realizar amanhã, e que terá por objeto a outorga dos serviços de água e esgotos no município. Por conseguinte, em momento algum foi proferida qualquer ordem, por este juízo, no bojo destes autos, que porventura proibisse a realização da audiência pública noticiada.

Constata-se que a sentença ora embargada limitou-se a declarar nulos os atos administrativos decorrentes das Leis Complementares 221/17, 222/17, 223/17 e 225/17, que foram revogadas pela Lei Complementar 032/17 e anuladas pelo Requerimento nº 060/2017. Se a sentença não mencionou a referida audiência pública, não há que se pretender tirar ilações. Todas as questões que não tenham sido objeto do pedido, de maneira expressa, e não tenham sido explicitamente discutidas nos autos não se encontram acobertadas pela coisa julgada.

Pelo exposto, CONHEÇO E PROVEJO os declaratórios, para aclarar a sentença, na forma acima.

Teresópolis, 22/07/2019.

Mauro Penna Macedo Guita - Juiz Titular

Autos recebidos do MM. Dr. Juiz

Mauro Penna Macedo Guita

Em ____/____/____

Código de Autenticação: **4GUV.K1SN.PSQE.8BE2**
Este código pode ser verificado em: www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos